



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 094/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º

Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Porto Esperidião/Mt, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma da Resolução nº 68 de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de CR\$ 158.137.662,55 (Cento e Cinquenta e Oito Milhões Cento e Trinta e Sete Mil e Seiscentos e Sessenta e Dois Cruzeiros e Cinquenta e Cinco Centavos), referente do período 01/87 à 01/93.

ARTIGO 2º

Para que a garantia do principal e acessórios, fi o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS (ou do Fundo de Participação dos Municípios) durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

ARTIGO 3º

O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios remultantes do cumprimento desta Lei.



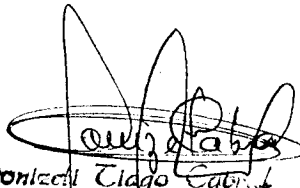
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

Cont...

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 24 de Fevereiro de 1.993.


Donizeti Tiago Cabral
Prefeito Municipal